RESOLUÇÃO Nº 83/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **42ª EM: 02/05/22**
PROCESSO : **22101.005727/2021.11**
REQUERENTE : **CIA MAGNETRON IND. E COM. DE COMPONENTES**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – MERCADORIA EXTRAVIADA – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** pleiteado por **CIA MAGNETRON IND. E COM. DE COMPONENTES**, **CNPJ n° 11.493.623/0001-60,** recolhido no montante de **R$ 40,91** (quarenta reais e noventa e um centavos), alegando a saída da mercadoria para outra Unidade da Federação ou cuja saída, por qualquer outro motivo, ocorreu isenta ou não tributada.

Alega o contribuinte, que a mercadoria foi baixada em estoque e requer a restituição do ICMS.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia do RG de Denise Remor; Cópia da Declaração de Extravio; Cópia do Desconhecimento da Operação; Cópia DA Nota Fiscal 125187 emissão 31.08.2020, Cópia da Guia de Apuração de ICMS (Rio Grande do Sul), Cópia de GNRE R$ 24.211,92.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 179 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS**, no valor **R$ 40,91** (quarenta reais e noventa e um centavos), alegando que houve recolhimento indevido, em razão do extravio de mercadoria, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Diante do exposto, e em virtude do não atendimento dos requisitos documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do **ICMS** no valor **R$ 40,91** (quarenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com o **Parecer 179 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CIA MAGNETRON IND. E COM. DE COMPONENTES,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 03 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h35, foi realizada a 43ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes**Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior,** e **Franklin da Silva Braid,** também estiveve presente atravé de videoconfência na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, Fazendários, dos Contribuinte,s e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara